



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

=LEI Nº 3.464 DE 23 DE MARÇO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)
"Dispõe sobre a possibilidade de prorrogação da licença maternidade para servidoras de cargo de provimento em comissão ou livre nomeação e exoneração e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estendido às servidoras públicas ocupantes de cargos de provimento em comissão ou livre nomeação e exoneração, o direito de requerer a prorrogação da sua licença maternidade, de 120 (cento e vinte) para até 180 (cento e oitenta) dias, em igualdade de condições com as servidoras públicas ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§1º - As disposições referentes ao requerimento, prazos e limites do exercício do direito são aquelas previstas na Lei nº 2.250/2002.

§2º - A servidora que for exonerada no período de gozo da prorrogação da licença maternidade fará jus à indenização proporcional ao tempo de serviço restante para o fim da licença.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

I – produzindo efeitos imediatamente, para as licenças ainda não cessadas;

II – não retroagindo para as licenças já cessadas, sendo indevido qualquer tipo de indenização administrativa.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE MARÇO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.